



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Pça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3, DE 04 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

2	PREFEITURA MUNICIPAL	
2.28	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO - SUPERIOR	
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	52.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL
Bolsa de Estudos a Estudantes		
12.364.0020.2.051	52.000,00	

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o Inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vista Alegre do Alto, 04 de janeiro de 2006.

ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Pça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a instituição do Programa de Inclusão Social de Distribuição de Bolsa de Estudo - ProEstudo - a estudantes carentes e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei possui uma importância singular, pois o mesmo em seu cerne visa dar oportunidade ao estudante carente facilitando seu acesso à educação, cumprindo assim o disposto na Carta Magna, que a educação é um direito de todos e um dever do Estado.

E por fim, é oportuno salientar o ganho social com a implantação da medida em tela, pois gerará maior distribuição de renda, através de novas oportunidades de emprego ao cidadão, além de proporcionar seu desenvolvimento pessoal.

Assim sendo Senhor Presidente e dignos edis se faz necessária a provação do projeto de lei em questão, pois o mesmo visa atender os princípios constitucionais de dignidade da pessoa huma e do livre acesso à educação, contribuindo desta maneira para o desenvolvimento de nosso país.

Ao ensejo, manifesto minha elevad estima e distinta consideração.

Vista Alegre do Alto, 06 de janeiro de 2006.

Cordialmente,

ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal